



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 16/ JUNHO / 2004.

= REGINALDO LIÉSSI, =
PRESIDENTE.

*Encaminha-se ao Depto jurídico p/ parecer.
Birigüi, 21 de junho 2004
Reginaldo Liéssi*

PROJETO DE LEI Nº 99104

DISPÕE SOBRE O CORTE DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o corte do fornecimento de água por falta de pagamento às sextas-feiras e no último dia útil anterior a feriado no município de Birigüi.

Parágrafo Único – O corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento, no período de 23 de dezembro de cada ano a 02 de janeiro do ano seguinte, fica igualmente vedado.

Art. 2º - Quitados os débitos junto à SAEB, fica assegurado ao munícipe que foi penalizado com o corte, a retomada imediata do fornecimento de água, não podendo ultrapassar 24 h após a quitação dos débitos.

Parágrafo Único – Não cumprido o disposto no caput deste artigo, a SAEB será multada em 50 % (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água do mês anterior do munícipe não atendido, sendo o valor subtraído da tarifa subsequente.

Art. 3º - Ficam excluídas do parágrafo único do artigo anterior as seguintes situações:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – água desligada paga em Casas Lotéricas e Bancos, no horário de expediente da SAEB, sem que o usuário faça solicitação através de requerimento;

II - água desligada cujos débitos foram pagos parcialmente;

III – água desligada face ao pagamento em Casas Lotéricas em horário fora do expediente da SAEB;

IV – água desligada no cavalete, cujo acesso torne-se difícil para sua abertura, devido a portões fechados e até mesmo a não localização do usuário, situação que deverá ser comprovada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 7 de junho de 2.004.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei hora apresentado tem como escopo evitar o corte no fornecimento de água em dias que o município se quer tenha condições para saldar sua dívida e poder ter seu fornecimento de água restabelecido.

A proibição do corte nestes períodos minimiza o sofrimento das famílias que geralmente não quitam seus débitos devido a problemas financeiros ou sociais, pois passamos por um momento de alta taxa de desemprego, sendo um fator que agrava ainda mais a situação.

O fornecimento de água por se tratar de um serviço público fundamental, essencial e vital ao ser humano, não pode ser interrompido, penalizando as pessoas até mesmo de suas necessidades básicas, como: higiene pessoal, limpeza de casa, água tratada para beber, etc.

Com a apresentação do projeto não se deseja estimular os maus pagadores, mas beneficiar os consumidores honestos que, por algum motivo, não puderam honrar seus compromissos em dia.

Portanto, é irrecusável a alta significação social deste Projeto de Lei, que vela pelo fornecimento de água à população.

Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 7 de junho de 2.004.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR